ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E ECONOMIA, REALIZADA AOS 13 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 19H10MIN, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos treze (13) de setembro de 2017, às 19h10min., no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Economia, sob a Presidência do Vereador Cícero de Moura Neto, nos termos do Art. 65, do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise dos seguintes projetos: 01 – Projeto de Lei n. 025/2017, de 31 de agosto de 2017 que "Dispõe sobre os créditos tributários do Município e anistia de multas e juros de débitos fiscais e dá outras providências"; 02 – Projeto de Lei n. 026/2017, de 05 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências" e 03 – Projeto de Lei n. 027/2017, de 11 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 294/2009 e dá outras providências" e emissão dos respectivos pareceres, como segue:

PARECER N. 004
DATA: 13 / 09 / 2017
RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 056 / 2017
ASSUNTO: Projeto de Lei n. 025/2017, de 31 de agosto de 2017 que "Dispõe sobre os créditos tributários do Município e anistia de multas e juros de débitos fiscais e dá outras providências".

RELATÓRIO: Trata o presente Processo Legislativo de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal dispondo sobre os créditos tributários do Município e anistia de multas e juros de débitos fiscais e outras providências, propondo anistia total ou parcial em multas e juros de mora sobre débitos tributários do Município, ajuizadas ou não, inscritas em dívida ativa ou não, a requerimento do interessado, nos percentuais e datas indicados no projeto de lei em análise.

Esta matéria já foi objeto de outro Projeto de Lei nesta mesma Sessão Legislativa, embora tendo sido aprovado, com emendas, foi objeto de veto, acolhido pela justificativa apresentada à Casa, pelo Poder Executivo.

Submetido à apreciação dos Vereadores e Vereadora sobre a possibilidade de recebimento, nos termos do Artigo 156 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei n. 025/2017 foi acolhido por unanimidade, portanto, atingindo os 2/3 (dois terços) necessários de apoiadores.

Analisando o Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, os pareceres do Procurador Legislativo Municipal e Setor Contábil desta Casa, este Relator observa que o projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais, propondo assim sua aprovação.

O projeto apresenta Relatório Técnico de Impacto Financeiro expondo que o Projeto de Lei atende os dispostos no art. 14, Seção II (Da Renúncia de Receita), sendo que a renúncia da arrecadação das multas e juros de tributos será compensada pelo recolhimento, pela formalização do acordo, do montante que o contribuinte estiver em débito com o Poder Público.

É de nosso conhecimento que as tentativas anteriores de propostas de isenção não ofereceu atrativo que chamasse os devedores para acertar suas dívidas diante das dificuldades econômicas encontradas.

Esse relator acredita com essa inovadora oferta poderá facilitar a possibilidade de acerto dos débitos, possibilitando recuperar a receita própria do Município.

Quanto ao mérito, deixa para análise dos demais edis e sua decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.
É o parecer.
Sala das Comissões, 13 de setembro de 2 017.

(assinado no original)
VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
RELATOR

PARECER N. 005
DATA: 13 / 09 / 2017
RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 057 / 2017
ASSUNTO: Projeto de Lei n. 026/2017, de 05 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".
RELATÓRIO: Trata o presente Processo Legislativo de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal dispondo sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para 2017 do Município de Barra do Turvo, para atender a despesas lá especificadas e destinadas a Recapeamento Asfáltico – Casa Civil com recursos oriundos da Fazenda Estadual no valor de R$ 200.000,00 e Aquisição de Medicamentos – FNS com recursos federais no valor de R$ 100.000,00. O Projeto, portanto, indica a origem e destinação dos recursos.

Apresenta a justificativa do Gestor responsável, parecer do setor contábil e jurídico desta Casa, opinando favoravelmente pela matéria.

Estando assim a matéria de acordo, legal e constitucionalmente, opina pela continuidade de sua apreciação em Plenário, deixando o mérito aos demais edis e sua decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.
É o parecer.
Sala das Comissões, 13 de setembro de 2 017.

(assinado no original)
VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
RELATOR

PARECER N. 006
DATA: 13 / 09 / 2017
RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 058 / 2017
ASSUNTO: Projeto de Lei n. 027/2017, de 11 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 294/2009 e dá outras providências".
RELATÓRIO: Trata o presente Processo Legislativo de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal dispondo sobre alteração da Lei Municipal n. 294/2009, alterada pelas Leis Municipal n. 411/2013 e 469/2014, que no

§ 1º do Artigo 73 dispõe sobre a remuneração básica dos conselheiros tutelares e que esta só pode ser alterada por lei de autoria do Executivo Municipal.

Em sua justificativa o Gestor responsável informa que a remuneração desses conselheiros não foi contemplada, quando do reajuste oferecido aos servidores municipais em 2015, razão pela qual este Relator acolhe e entende a necessidade em rever essa remuneração, adequando-a à realidade.

Analisando o Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, os pareceres do Setor Contábil e Jurídico desta Casa Legislativa, bem como Relatório Técnico de Impacto Financeiro do Setor de Contabilidade do Executivo Municipal, este Relator observa, portanto, que o projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais, propondo assim sua aprovação.

Ao Plenário, o mérito.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2 017.

(assinado no original)
VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
RELATOR

Visto, discutido e analisado nesta data os autos desses processos com os membros das Comissões ora reunidas conjuntamente, que após análise destes e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado no original)
CÍCERO DE MOURA NETO
PRESIDENTE

(assinado no original)
DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
RELATOR

(assinado no original)
JOÃO MARTINS PRESTES
MEMBRO

COMISSÃO DE ECONOMIA

(assinado no original)
ALCIDIO BONRRUQUE
PRESIDENTE

(assinado no original)
DAVID URSULINO DE MOURA
RELATOR

(assinado no original)
FATIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM
MEMBRO